



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 19/2019

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 19/2019, que institui o Programa de Alimentação para os Servidores de plantão no Posto 24 Horas, visando prover despesas de alimentação para servidores com plantão superior a oito horas consecutivas e ininterruptas.

O referido Projeto de Lei, tem como objetivo aumentar a qualidade das condições de trabalho disponibilizadas aos nossos servidores, evitando que os mesmos tenham que se deslocar em período de trabalho (plantão). Este tipo de deslocamento, em determinados momentos pode ocasionar demora ou atraso em atendimentos no Posto 24 Horas, fato que procuramos evitar, devido a importância dos serviços ali ofertados à nossa comunidade.

Por tratar de tema tão importante, pedimos que seja dado **TRÂMITE EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** ao presente Projeto de Lei.

Cabe aqui salientar que o nosso intuito é melhorar, não apenas as condições de trabalho dos nossos servidores, mas também assegurar maior agilidade nos atendimentos prestados à comunidade. Certa de que divido este objetivo com os nobres vereadores, conto com a empatia e sensibilidade dos mesmos, quanto à melhores condições para servidores e comunidade, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 08 de maio de 2019

Alequis Lopes Pinto

Prefeito em Exercício de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 07/05/19
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

CLJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 08 DE MAIO DE 2019

**ALTERA O PLANO PLURIANUAL E
CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES DO POSTO 24
HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado no município de Balneário Pinhal o Programa de Alimentação para os Servidores de plantão no Posto 24 Horas.

Art. 2º. O Programa de Alimentação para os Servidores de plantão no Posto 24 Horas, terá como objeto o custeio de alimentação para os servidores que estiverem em plantão superior a oito horas consecutivas e ininterruptas.

Art. 3º. Fica criado o Programa 0168 – Alimentação para os Servidores do Posto 24 Horas, conforme os quadros a seguir:

| 1.3. Objetivos do Programa: | | | | | | |
|--|---|-------------------------------|--|----------------|----------------|---------------|
| OBJETIVO 4: | | Valor do Objetivo 2018 a 2021 | | | | |
| Código | Descrição | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | |
| 0021 | Alimentação dos servidores de plantão no Posto 24h. | - | R\$ 84.000,00 | R\$ 144.000,00 | R\$ 150.000,00 | |
| 1.3.1 Órgão e Unidade responsável pelo objetivo: | | | | | | |
| Código | Descrição | | | | | |
| 08 | Secretaria de Saúde | | | | | |
| 1.3.2 Metas (2018 a 2021): | | | | | | |
| Fornecimento de alimentação aos servidores de plantão no Posto 24h | | | | | | |
| 1.3.3 Iniciativas (2018 a 2021) | | Regionalização | Valor das Iniciativas 2018 a 2021 (Quantidade x Valor Unitário) | | | |
| | | | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Fornecimento de Alimentação | | | 0 | R\$84.000,00 | R\$144.000,00 | R\$150.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

| | | |
|--------------------------------------|---|---------------|
| 08 | Secretaria de Saúde | |
| 0801 | Fundo Nacional de Saúde | |
| 0801 10 | Saúde | |
| 0801 10 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 0801 10 302 0168 | Alimentação servidores Posto 24h | |
| 0801 10 302 0168 2031 | Pronto Atendimento | |
| 0801 10 302 0168 2031 33903900000000 | Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica | |
| 0040 | ASPS | R\$ 84.000,00 |

Art. 4º. Servirá de cobertura para a suplementação do crédito de que trata o artigo 3º, a seguinte redução:

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------|---------------|
| 20 | Reserva de Contingência | |
| 2001 | Unidades Subordinadas | |
| 2001 99 | Reserva de Contingência | |
| 2001 99 999 | Reserva de Contingência | |
| 2001 99 999 9999 | Reserva de Contingência | |
| 2001 99 999 9999 9999 | Reserva de Contingência | |
| 2001 99 999 9999 9999 99999900000000 | Reserva de Contingência | |
| 0001 | Livre | R\$ 84.000,00 |

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal 08 de maio de 2019, 24º da instalação do Município.

Alequis Lopes Pinto
Prefeito em Exercício de Balneário Pinhal